



# PREFEITURA DE CAÇADOR

## DESPACHO DECISÓRIO

**RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA TPA INFORMÁTICA LTDA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2018  
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE  
ACESSO À INTERNET, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDOS  
DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC**

A empresa TPA INFORMÁTICA LTDA interpôs recurso administrativo em sessão de julgamento contra a decisão que habilitou a licitante LAST MILE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, sob as alegações de que o atestado técnico apresentado não seria compatível com o objeto da licitação e o preposto da recorrente não conhece a estrutura da referida empresa no Município de Caçador/SC.

O insurgente deixou o prazo para apresentação das razões transcorrer *in albis*, enquanto que a recorrida apresentou contrarrazões tempestivas.

O Pregoeiro conheceu do recurso, prestou informações e, em busca da proposta mais vantajosa para atender ao interesse público e utilizando do princípio da formalidade moderada, manteve sua decisão.

Verifica-se que o atestado de capacidade técnica impugnado foi objeto de diligências ainda durante a sessão, na qual o setor de CPD informou que o serviço de internet apresentado não influenciaria a execução dos serviços.

Quanto ao argumento relacionado ao desconhecimento da estrutura física da recorrida, não se vislumbram motivos para sua guarida, pois o edital não exige que o prestador de serviços possua sede no Município, mas veda a subcontratação.

Desta forma, quando as empresas aceitaram participar do procedimento licitatório concordaram com a prestação de serviços da forma estabelecida no instrumento convocatório e seus anexos, portanto deverão executar o objeto conforme as exigências estipuladas ou poderão ser punidas pela inexecução contratual.

Assim, não há vícios capazes de macular o processo licitatório e nego provimento ao recurso, mantendo a decisão do pregoeiro.

Caçador, 25 de outubro de 2018.

**Saulo Sperotto**  
Prefeito Municipal